PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VISEU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, consoante autorização do Sr. Wenderson Laurindo de Oliveira, CPF nº 987.499.192-53, Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, e por meio da Sr. Vandson Oliveira da Silva, Agente de Contratação, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria e Consultoria na área Financeira Especifica para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viseu-PA.

Através de solicitação encaminhada pelo Gabinete da Presidência Legislativa, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para utilização em diversos serviços técnicos para melhor controle e transparência dos gastos realização por esta casa Legislativa do município de VISEU-PA, pelo período de 12 (doze) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem com fundamento Conforme expressamente previsto no **Art. 74, insc. III alínea c**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, tão pouco em sistema próprio para processamento de dados.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 74, insc. III alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A Câmara dos vereadores de VISEU, não dispõe de profissionais qualificados para desempenhar serviços técnicos e específicos para auxiliarmos nos procedimentos Administrativos, para garantir os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Casa Legislativa Municipal. Destacamos

ainda que a empresa apresentou toda documentação necessária para a contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **J R DOS SANTOS CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no **CNPJ sob n° 57.408.975/0001-70,** em consequência em especialização no seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades de suporte técnicos junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 74, insc. III alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com empresa J R DOS SANTOS CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 57.408.975/0001-70, no valor Mensal de R$ 6.805,93 (seis mil oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cidade de VISEU – PA, em 13 de janeiro de 2025.

Vandson Oliveira da Silva
CPF Nº 771.199.082-00
Agente de Contratação